

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos, o Colegiado da Comissão de Valores Mobiliários, com base na prova dos autos e na legislação aplicável, por unanimidade de votos, decidiu absolver a Planner Trustee DTVM Ltda., na qualidade de agente fiduciário da 1ª emissão de debêntures da Agroz Agrícola Zurita S.A., da acusação de suposta infração ao disposto no art. 13, inciso I, da Instrução CVM nº 28/83, por não ter declarado o vencimento antecipado das debêntures de emissão da Companhia.

Presente o advogado Otavio Yazbek, representante da Planner Trustee Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários.

Presente o Procurador-federal Leonardo Montanholi, representante da Procuradoria Federal Especializada da CVM.

Participaram da Sessão de Julgamento os Diretores Carlos Alberto Rebelo Sobrinho, Gustavo Machado Gonzalez, Henrique Balduino Machado Moreira, Pablo Renteria e o Presidente da CVM, Marcelo Barbosa, Relator e Presidente da Sessão de Julgamento.

Rio de Janeiro, 23 de outubro de 2018

MARCELO BARBOSA

Presidente da Sessão de Julgamento

DESPACHO DE 26 DE NOVEMBRO DE 2018

PROCESSO ADMINISTRATIVO SANCIONADOR CVM Nº RJ2018/3659

(SEI 19957.004478/2018-75)

RO PARTICIPAÇÕES S.A

Objeto: Apurar a responsabilidade da RO Participações S.A e de seus diretores Sr. Arthur Mário Pinheiro Machado e Sr. Francisco Gurgel do Amaral Valente por realização de operação fraudulenta no mercado de valores mobiliários em infração ao item I c/c item II, letra "c" da Instrução CVM Nº 08/79 e da Socopa Sociedade Corretora Paulista S.A por infração ao disposto no item I do art. 11 da Instrução CVM Nº 476/09.

Assunto: Pedido de prorrogação de prazo para apresentação de defesa.

Acusado	Advogados
Arthur Mario Pinheiro Machado	Rafael Freitas Machado OAB/DF 20.737
Francisco Gurgel do Amaral Valente	Mauricio Teixeira dos Santos OAB/ RJ 113.998
RO Participações S.A.	Não constituiu advogado
Socopa - Sociedade Corretora Paulista S/A	Eli Loria OAB/SP 316.727

Trata-se de novo pedido de prorrogação de prazo para apresentação de Defesa, formulado por Arthur Mario Pinheiro Machado, acusado nos autos do processo em epígrafe.

Defiro o pedido e fixo nova data para apresentação de defesas em 04/02/2019 para todos os acusados no processo.

DOV RAWET
Superintendente

COORDENAÇÃO

PAUTAS DE JULGAMENTOS

PAUTA DE JULGAMENTOS, ABERTOS AO PÚBLICO, DE PROCESSOS ADMINISTRATIVOS SANCIONADORES - CVM.

I - Marcação de Sessão de Julgamento: nos termos do disposto nos artigos 27 a 36 e artigo 40, todos da Deliberação CVM nº 538, de 05.03.2008, comunicamos que serão realizadas as seguintes Sessões de Julgamento de Processos Administrativos Sancionadores nas datas, horários e local abaixo mencionados.

Ficam desde já convocados os acusados e os seus representantes, ou advogados, devidamente constituídos os autos, para, querendo, comparecer à Sessão de Julgamento do Processo Administrativo Sancionador e oferecer sustentação oral de suas defesas.

Eventuais alterações na presente pauta serão objeto de publicação no Diário Oficial da União.

PAS CVM nº 04/2014 - Geração Futuro

SEI nº 19957.000.633/2015-31

Data: 26.12.2018 - quarta-feira

Horário: 15h00min

Relator: Diretor Pablo Renteria

Local: Rua Sete de Setembro, 111 - 34º andar - Centro - Rio de Janeiro - RJ.

Objeto do processo: apurar a responsabilidade pelo suposto exercício da atividade de administração profissional de carteira de valores mobiliários, sem a prévia autorização da CVM, em infração ao disposto no art. 23 da Lei nº 6.385/76, c/c o art. 3º da Instrução CVM nº 306/89.

Acusado	Advogados
José da Rosa Rabello Neto	Não constituiu advogado

PAS CVM nº RJ2017/4780 - Holiday Inn Belo Horizonte

SEI nº 19957.009514/2017-14

Data: 26.12.2018 - quarta-feira

Horário: 15h00min

Relator: Diretor Pablo Renteria

Local: Rua Sete de Setembro, 111 - 34º andar - Centro - Rio de Janeiro - RJ.

Objeto do processo: apurar a responsabilidade pela suposta realização de oferta de distribuição de valores mobiliários, sem a obtenção do registro previsto no art. 19 da Lei nº 6.385/76 e no art. 2º da Instrução CVM nº 400/03 e sem a dispensa prevista no inciso I do §5º do art. 19 da Lei nº 6.385/76 e no art. 4º da Instrução CVM nº 400/03, nos termos do art. 56-B da mesma Instrução.

Acusado	Advogados
Intercontinental Hotels Group do Brasil Ltda.	José Paulo Marzagão OAB/SP nº 153.014
Francisco Cesar Garcéa Diez	José Paulo Marzagão OAB/SP nº 153.014

PAS CVM nº RJ2016/8903 - JSW Auditores Independentes

SEI nº 19957.009225/2016-26

Data: 26.12.2018 - quarta-feira

Horário: 15h00min

Relator: Diretor Pablo Renteria

Local: Rua Sete de Setembro, 111 - 34º andar - Centro - Rio de Janeiro - RJ.

Objeto do processo: apurar a eventual responsabilidade de firma de auditoria independente por não ter se submetido ao Programa de Revisão Externa de Qualidade para o exercício de 2016, em violação ao disposto no art. 33 da Instrução CVM nº 308/99.

Acusado	Advogados
JSW Auditores Independentes S/S	Não constituiu advogado

PAS CVM nº RJ2016/8900 - Guimarães & Associados Auditores

SEI nº 19957.009221/2016-48

Data: 26.12.2018 - quarta-feira

Horário: 15h00min

Relator: Diretor Pablo Renteria

Local: Rua Sete de Setembro, 111 - 34º andar - Centro - Rio de Janeiro - RJ.

Objeto do processo: apurar a eventual responsabilidade de firma de auditoria independente por descumprimento do art. 31 da Instrução CVM nº 308/99 na realização dos trabalhos de auditoria das demonstrações contábeis da companhia aberta TECBLU - Tecelagem Blumenau S.A. encerradas em 31.12.2015 e das informações trimestrais de 31.03.2016.

Acusado	Advogados
Guimarães & Associados Auditores Independentes S/S	Não constituiu advogado /SP nº 25.245)

Rio de Janeiro - RJ, 27 de novembro de 2018.

JOSÉ PAULO DIUANA DE CASTRO

Chefe

PAUTA DE JULGAMENTO

A SER REALIZADA EM 13 DE DEZEMBRO DE 2018

PAUTA DE JULGAMENTOS, ABERTOS AO PÚBLICO, DE PROCESSOS ADMINISTRATIVOS SANCIONADORES - CVM.

I - Marcação de Sessão de Julgamento: nos termos do disposto nos artigos 27 a 36 e artigo 40, todos da Deliberação CVM nº 538, de 05.03.2008, comunicamos que serão realizadas as seguintes Sessões de Julgamento de Processos Administrativos Sancionadores nas datas, horários e local abaixo mencionados.

Ficam desde já convocados os acusados e os seus representantes, ou advogados, devidamente constituídos os autos, para, querendo, comparecer à Sessão de Julgamento do Processo Administrativo Sancionador e oferecer sustentação oral de suas defesas.

Eventuais alterações na presente pauta serão objeto de publicação no Diário Oficial da União.

PAS CVM nº RJ2014/3402 - PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS

Data: 13/12/2018 - quinta-feira

Horário: 15h00

Relator: Diretor Gustavo Machado Gonzalez

Local: Rua Sete de Setembro, 111 - 34º andar - Centro - Rio de Janeiro - RJ.

Objeto do processo: apurar eventual responsabilidade do diretor de relações com investidores da Petróleo Brasileiro S.A., pelo descumprimento ao artigo 6º, parágrafo único, da Instrução CVM nº 358/2002, c/c com o §4º do artigo 157 da Lei nº 6.404/1976.

Acusado	Advogados
Almir Guilherme Barbassa	Nilton Antonio de Almeida Maia OAB/ RJ 67.460 Grace Salomão de Pinho OAB/RJ 1.645 Ana Meirelles de Miranda OAB/RJ 59.743

Rio de Janeiro - RJ, 27 de novembro de 2018.

JOSÉ PAULO DIUANA DE CASTRO

Chefe

SUPERINTENDÊNCIA-GERAL

SUPERINTENDÊNCIA DE RELAÇÕES COM INVESTIDORES INSTITUCIONAIS

ATO DECLARATÓRIO Nº 16.693, DE 1º DE NOVEMBRO DE 2018

O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, cancela, por decisão administrativa, a autorização concedida a WALPIRES ASSET MANAGEMENT LTDA., CNPJ nº 28.087.523, para prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 558, de 26 de março de 2015.

BRUNO DE FREITAS GOMES CONDEIXA RODRIGUES

SUPERINTENDÊNCIA DE RELAÇÕES COM O MERCADO E INTERMEDIÁRIOS

ATO DECLARATÓRIO Nº 16.736, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2018

O Superintendente de Relações com o Mercado e Intermediários da Comissão de Valores Mobiliários autoriza CITYFUND SERVIÇOS DE INVESTIMENTO COLETIVO LTDA., CNPJ nº 23.768.978/0001-01, a prestar serviço de Plataforma Eletrônica de Investimento Participativo, nos termos do art. 18, inciso I, alínea 'a', combinado com o art. 16, inciso I, ambos da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, e da Instrução CVM nº 588, de 13 de julho de 2017.

FRANCISCO JOSÉ BASTOS SANTOS

CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA FAZENDÁRIA SECRETARIA-EXECUTIVA

ATO DECLARATÓRIO Nº 30, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2018

Ratifica os Convênios ICMS aprovados na 311ª Reunião Extraordinária do CONFAZ, realizada no dia 12.11.2018 e publicados no DOU em 13.11.2018.

O Secretário-Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, com fulcro no art. 5º da Lei Complementar 24, de 7 de janeiro de 1975, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso X, do art. 5º, e pelo parágrafo único do art. 37 do Regimento desse Conselho, declara ratificados os Convênios ICMS a seguir identificados, celebrados na 311ª Reunião Extraordinária do CONFAZ, realizada no dia 12 de novembro de 2018:

Convênio ICMS 129/18 - Autoriza o Estado de Minas Gerais a conceder remissão e anistia de crédito tributário de ICMS inscrito em dívida ativa com o objetivo de estimular a realização de projetos desportivos estaduais;

Convênio ICMS 130/18 - Autoriza os Estados do Maranhão e do Piauí a conceder desconto pela antecipação do pagamento do ICMS apurado pela sistemática normal e pelo regime de substituição tributária, nas condições que estabelecer em suas legislações tributárias;

Convênio ICMS 131/18 - Autoriza o Estado do Ceará a conceder isenção do ICMS nas saídas de mercadorias realizadas pela entidade beneficente de assistência social que indica, resultantes de atividades comerciais por ela desenvolvida, e relacionadas com as suas finalidades essenciais;

Convênio ICMS 132/18 - Autoriza o Estado do Rio Grande do Norte a dispensar ou reduzir juros, multas e demais acréscimos legais mediante quitação ou parcelamento de débitos fiscais relacionados com o ICM e o ICMS, na forma que especifica;

